

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicada desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S. A.

Diretor de Redação: Otavio Frias Filho — **Conselho Editorial:** Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

Aventura trabalhista

A Comissão da Ordem Social do Congresso constituinte aprovou a estabilidade no emprego, a jornada de quarenta horas semanais, o direito irrestrito de greve e a remuneração em dobro das férias. São medidas impróprias para um país desigual, que vive uma das crises econômicas mais agudas de sua história; além de revelar um profundo irrealismo, as propostas embutem uma forte dose de irresponsabilidade política. Os parlamentares parecem ignorar o grau de desenvolvimento do Brasil e talvez acreditem que com a outorga nominal de alguns direitos impraticáveis se avance socialmente.

Assim, o custo da redução para as quarenta horas semanais — e também o custo das férias remuneradas em dobro, proposição esta sem justificativa aparente — iria recair sobre o empresariado, que o repassaria de imediato ao consumidor. Ou se acredita que a atividade econômica seja imune a tais despesas? Se há setores da economia e regiões do país em condições de reduzir a jornada de trabalho (e, se for assim, que isto ocorra pela via da negociação direta), outros não suportariam a mudança. Neste caso, restariam duas alternativas: a inviabilidade econômica da empresa ou o desrespeito frontal às regras instituídas.

Mas o que mais destoia da realidade brasileira no relatório aprovado é a estabilidade no emprego. Pelo texto, ela seria absoluta, menos em quatro hipóteses: falta grave, “problemas econômicos intransponíveis” (ambas comprovadas judicialmente), contrato transitório máximo de dois anos, e durante o prazo de experiência não superior a noventa dias. Esta proposta não protege o trabalhador brasileiro; protege a incompetência, a desídia e

a preguiça. Imobiliza a atividade empresarial, que ao contrário de buscar a sua eficiência ficaria obrigada a tolerar a acomodação.

Em relação às demissões “sem justa causa”, observe-se que a grande maioria recebe hoje esta designação pela dificuldade em comprovar-se na Justiça o rendimento insatisfatório do empregado. Neste sentido, haveria diversos instrumentos legais hábeis para dificultar a rotatividade da mão-de-obra: absurdo é considerar a estabilidade — figura jurídica já conhecida e reprovada no país — como fórmula pertinente para a melhoria das relações trabalhistas.

Por fim, o direito de greve não pode ser irrestrito, ou estará sendo concedida uma prerrogativa de chantagear o conjunto da sociedade para a satisfação de interesses localizados. É o caso dos serviços essenciais, que não podem parar (energia, transporte, atendimento médico etc.). Devem ser encorajados processos de negociação, não os de confronto; é importante que a greve não se efetive como um fenômeno justificável em si mesmo, mas apenas como recurso derradeiro e — ainda sim — não podendo atingir a população de maneira drástica e insensível. São necessários limites.

O Congresso constituinte não deve permitir que propostas aventureiras prevaleçam. O momento é oportuno para a modernização das relações sociais, para a agilização da Justiça do Trabalho, para o desenvolvimento dos mecanismos de superação de conflitos, para a garantia da participação do empregado nos lucros da empresa. O simplismo e a demagogia não podem vencer a vontade geral, não podem inviabilizar a atividade econômica.